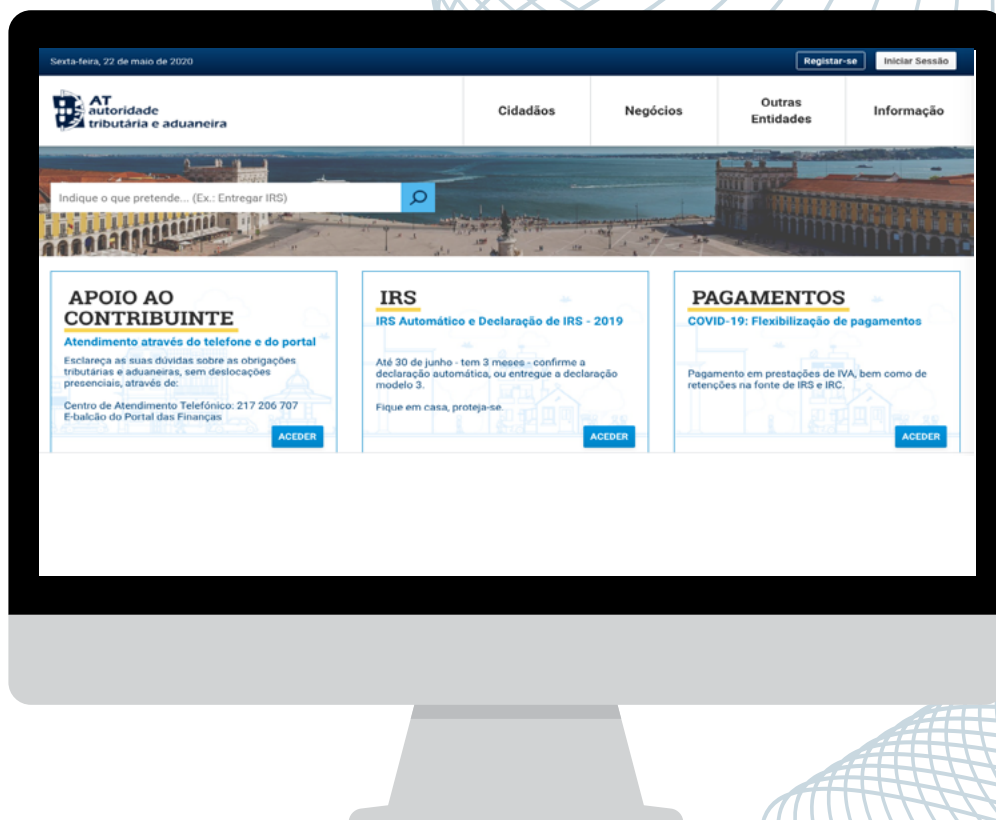


NOTIFICAÇÕES ELETRÓNICAS

Procedimento de adesão
à caixa postal eletrónica



Este documento é interativo





AS QUESTÕES MAIS FREQUENTES

1 - O que é uma notificação eletrónica?

A Lei do Orçamento do Estado para 2012 veio conferir eficácia jurídica às notificações e citações efetuadas por via eletrónica.

A notificação eletrónica consiste numa notificação gerada em formato digital (PDF) e enviada por transmissão eletrónica de dados para a caixa postal eletrónica e substitui o envio da tradicional correspondência através de carta (em suporte de papel).

O envio das notificações, por via eletrónica, está regulado no [art.º 19.º da Lei Geral Tributária \(LGT\)](#).

2 - Que modalidades de notificações eletrónicas existem?

Estão legalmente previstas, ainda que nem todas implementadas, as seguintes modalidades de notificações eletrónicas:

Nos termos do n.º 2 do artigo 19.º da LGT e integrando o conceito de domicílio fiscal:

i) MORADA ÚNICA DIGITAL

Prevista pelo [Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto](#), e cujo Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital (MUD) se encontra regulamentado pela [Portaria n.º 365/2017, de 27 de dezembro](#).

Esta modalidade de notificação não está ainda disponibilizada no Portal das Finanças.



ii) CAIXA POSTAL ELETRÓNICA

A caixa postal eletrónica é um serviço que permite receber correio em formato digital, com valor legal, respeitando as características definidas no [n.º 1 do art.º 3.º da Lei do Comércio Eletrónico \(Decreto-Lei n.º 7/2004, de 07/01, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2009, de 10/03, e pela Lei n.º 46/2012, de 29/08\)](#), que garante a integridade e a confidencialidade do seu correio.

Este serviço está concessionado aos CTT (Serviço ViaCTT).

A ViaCTT é uma caixa postal eletrónica que funciona como um recetáculo de correio digital. Os CTT apenas colocam na caixa postal eletrónica documentos de entidades previamente autorizadas (subscritas) pelos cidadãos ou empresas.

Nos termos do [artigo 38.º-A do Código de Procedimento e de Processo Tributário \(CPPT\)](#), importa considerar, ainda, quanto às notificações eletrónicas:

i) NOTIFICAÇÕES E CITAÇÕES ELETRÓNICAS NO PORTAL DAS FINANÇAS

A [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#), que aprovou o Orçamento de Estado para 2019 (LOE de 2019), introduziu no Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o [artigo 38.º-A](#) a que prevê a possibilidade de efetuar notificações e citações por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, como meio alternativo aos demais mecanismos eletrónicos de notificação, introduzindo o regime jurídico das notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças, que mantém a garantia de segurança das mesmas oferecida pelos demais meios de notificações e citações eletrónicos.

Conforme o n.º 1 do artigo 38.º-A do CPPT, as Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF) visam os sujeitos passivos:

- a) Que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica, nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária, não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal para o efeito;
- b) Residentes em Estado fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que não tenham designado representante com residência em território nacional;
- c) Que não sendo obrigados a possuir e a comunicar a caixa postal eletrónica, optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- d) Que embora possuam caixa postal eletrónica e a tenham comunicado à administração tributária, que optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- e) Não residentes de, ou residentes que se ausentem para, Estado-Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, cuja designação de representante seja meramente facultativa, que optem pelas notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças.

Os regimes de adesão, de desistência, de registo oficioso e de cessação, por cancelamento oficioso, das Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF), encontram-se regulamentados pela [Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho](#).

O sistema das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como «Notificações e



Citações Eletrónicas – Portal das Finanças» (NCEPF) não está ainda disponibilizado no Portal das Finanças.

3 - Quem está obrigado por lei a aderir às notificações eletrónicas – caixa postal eletrónica?

A adesão às notificações eletrónicas, com a ativação da caixa postal eletrónica, está prevista na lei (n.º 12 do art.º 19.º da LGT) com carácter obrigatório para todos os sujeitos passivos do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) com sede ou direção efetiva em território português e os estabelecimentos estáveis de sociedades e outras entidades não residentes, bem como os sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) residentes em território português enquadrados no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

4 - Qual o prazo legal de adesão às notificações eletrónicas?

Os sujeitos passivos obrigados a possuir caixa postal eletrónica deverão proceder à sua adesão e comunicá-la à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime normal do IVA, quando o mesmo ocorra por alteração, nos termos do n.º 12 do art.º 19.º da LGT.

Deve existir uma caixa postal eletrónica por cada sujeito passivo.

5 - Como aderir às notificações eletrónicas?

O procedimento de adesão é efetuado no Portal das Finanças, mediante autenticação com a indicação do número de identificação fiscal (NIF) e senha de acesso, selecionando as opções: [Serviços Tributários > Os seus serviços > Aderir às Notificações Eletrónicas](#).

Ao premir o botão “ADERIR” será reencaminhado para o site do serviço ViaCTT para completar o formulário de adesão. Receberá, de seguida, um email de confirmação da ativação deste serviço.

A adesão efetuada por este modo garante automaticamente a identificação pessoal do titular da caixa postal eletrónica não sendo necessário qualquer identificação adicional com o serviço ViaCTT.

6 - A ativação da caixa postal eletrónica tem custos para o contribuinte?

O procedimento de adesão da caixa postal eletrónica é **gratuito**, quer seja realizado através do Portal das Finanças, quer seja efetuado diretamente na ViaCTT.

7 - É necessário apresentar documentos para ativar a caixa postal eletrónica?

A AT estabeleceu um protocolo com os CTT, de modo a permitir a ativação da caixa postal eletrónica para o envio de notificações da entidade AT, em sessão segura no Portal das Finanças, sem que seja necessário apresentar os documentos que habitualmente são solicitados pela ViaCTT.

8 - Qual é a diferença entre os emails enviados pela AT para o meu endereço de correio eletrónico e as notificações eletrónicas?

Os emails que a AT envia para o correio eletrónico dos contribuintes contêm apenas informação facultativa e de apoio ao cumprimento voluntário das obrigações fiscais. Estes emails são remetidos, gratuitamente, para os contribuintes que autorizaram o seu envio e visam alertá-los, de forma regular e sistemática, das obrigações fiscais que têm de cumprir, antes do fim dos respetivos prazos legais, não possuindo carácter de notificações ou citações.

Ao invés, as notificações eletrónicas são um serviço distinto, que substitui a notificação ou a citação através de carta (em suporte de papel), para todos os efeitos legais.

9 - Devo consultar diariamente a ViaCTT para verificar se recebi alguma notificação eletrónica?

À semelhança do que acontece com a sua caixa postal física (correio tradicional), deverá consultar diariamente a ViaCTT.

Para o informar de que foi depositada uma notificação/citação na sua caixa postal eletrónica pode definir o envio de alertas que serão remetidos pela ViaCTT, no momento de disponibilização do documento, para um endereço de correio eletrónico indicado pelo próprio e/ou para um número de telefone (SMS). Este serviço é parametrizado no site da ViaCTT.

Contudo, o envio de alerta para o endereço de correio eletrónico e/ou para o telefone (SMS) não constitui um ato de carácter vinculativo, funcionando apenas como informação facultativa e de apoio ao cumprimento das suas obrigações fiscais apenas com a indicação de que foi depositada uma notificação ou citação na caixa postal eletrónica, recomendando por esse meio a sua consulta.

A notificação/citação considera-se enviada sempre e apenas para a caixa postal eletrónica, onde é atribuída a produção dos respetivos efeitos legais.

Existem ainda situações em que a notificação/citação pode ser enviada por via postal (suporte de papel), nos termos legais.

10 - Aderindo às notificações eletrónicas, deixo de receber notificações em suporte de papel?

As notificações e citações enviadas pela AT, após o dia 1 de janeiro de 2012, a contribuintes aderentes às notificações eletrónicas, são efetuadas, preferencialmente, por via eletrónica. No entanto, a AT poderá promover notificações e citações através de qualquer um dos outros meios legalmente previstos.

11 - Os contribuintes, cuja atividade se encontra cessada, têm obrigatoriedade de aderir às notificações eletrónicas?

Os contribuintes não são obrigados a aderir às notificações eletrónicas, se a sua atividade se encontrar cessada, em sede de IRC e de IVA no caso de pessoas coletivas, e em sede de IVA no caso de pessoas singulares.

12 - Em que momento se considera a efetivação da notificação?

A [Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro](#) introduziu alterações no regime de notificações eletrónicas pela Via CTT previsto no [n.º 10 do artigo 39.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário \(CPPT\)](#), em especial no que respeita ao momento em que o contribuinte se considera notificado.

Assim, as notificações e citações efetuadas para a caixa postal eletrónica consideram-se efetuadas no décimo quinto (15.º) dia posterior ao registo de disponibilização na caixa postal eletrónica da pessoa a notificar, sendo que a contagem só se inicia no primeiro dia útil seguinte.

13 - Os sujeitos passivos de IRS, enquadrados em qualquer dos regimes de isenção de IVA previstos nos art.ºs 9.º, 53.º, 59.º-A e 60.º do Código do IVA, bem como os que se encontrem no regime de IVA de caixa previsto no Decreto-Lei n.º 71/2013, de 30/05 (alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, e pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12) estão dispensados de aderir às notificações eletrónicas?

Os sujeitos passivos de IRS que estejam enquadrados nos regimes de isenção, ao abrigo dos art.ºs 9.º ou 53.º, 59.º-A (Regime forfetário dos produtores agrícolas) e 60.º do Código do IVA (regime dos pequenos retalhistas), bem como os que se encontrem no regime de IVA de caixa previsto no Decreto-Lei n.º 71/2013, não são obrigados por lei a aderir às notificações eletrónicas. A adesão destes contribuintes é meramente facultativa.

14 - As associações possuem a obrigatoriedade de aderir às notificações eletrónicas?

As associações e fundações são sujeitos passivos de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), de acordo com o disposto no [n.º 1 do art.º 2.º do](#)

[Código do IRC](#), e, como tal, têm a obrigatoriedade de aderir à caixa postal eletrónica. Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que dele isentos, tal como definidos no art.º 2.º do Código do IRC, estão obrigados a possuir uma caixa postal eletrónica.

15 - Os condomínios estão obrigados a aderir às notificações eletrónicas?

Os condomínios de imóveis, que não atuem no âmbito de uma atividade comercial/empresarial, circunscrevendo as suas operações a “simples administração de partes comuns do imóvel”, não são considerados sujeitos passivos de IRC. Nestas situações, a obrigatoriedade de adesão às notificações eletrónicas não se aplica.

16 - As escolas/agrupamentos escolares têm obrigatoriedade de aderir às notificações eletrónicas?

As escolas/agrupamentos escolares são sujeitos passivos de IRC, de acordo com o n.º 1 do art.º 2.º do Código do IRC e, como tal, têm a obrigatoriedade de possuir e comunicar a caixa postal eletrónica.

17 - Os organismos públicos são obrigados a aderir às notificações eletrónicas?

O n.º 12 do art.º 19 da Lei Geral Tributária (LGT) veio definir quais os contribuintes que estão obrigados a possuir e comunicar a caixa postal eletrónica, conduzindo, no caso de pessoas coletivas para o art.º 2.º do Código do IRC que abrange, na prática, todas as pessoas coletivas incluindo o Estado, Regiões Autónomas, Autarquias, etc.

Desta forma, a AT considera que todas as entidades públicas têm a obrigatoriedade de aderir à caixa postal eletrónica, tal como todos os sujeitos passivos (isentos ou não) de IRC.

18 - Existe alguma sanção legalmente prevista, no caso da não adesão à caixa postal eletrónica, dentro do prazo fixado?

Nos termos da [Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro](#), foi revogada a norma que previa a aplicação da respetiva coima ([n.º 5 do artigo 117.º do RGIT](#)).

A despenalização é também aplicável aos sujeitos passivos que, voluntariamente e não tendo apresentado defesa, tenham procedido ao pagamento da coima por falta de comunicação da adesão à caixa postal eletrónica nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da LGT.

Porém, nos termos do [n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho](#), quando seja detetada a falta de comunicação da adesão à caixa postal eletrónica, bem como quando se verifique a falta de designação de representante fiscal, por não residentes abrangidos pela obrigatoriedade prevista nos n.os subscrito 6 e 8

do artigo 19.º da Lei Geral Tributária, a Autoridade Tributária e Aduaneira efetua o **registo officioso** no sistema de Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF).

Resulta do n.º 1, do artigo 38.º-A do CPPT e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 233/2019, de 25 de julho, que as notificações e citações são efetuadas pelo sistema de Notificações e Citações Eletrónicas no Portal das Finanças (NCEPF), quanto aos sujeitos passivos:

- a) Que sendo obrigados a possuir caixa postal eletrónica, nos termos do n.º 12 do artigo 19.º da Lei Geral Tributária, não a tenham comunicado à administração tributária no prazo legal para o efeito;
- b) Residentes em Estado fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, que não tenham designado representante com residência em território nacional;

O sistema das notificações e citações efetuadas por transmissão eletrónica de dados em área reservada no Portal das Finanças, designado como «Notificações e Citações Eletrónicas – Portal das Finanças» (NCEPF), não está ainda disponibilizado no Portal das Finanças.



19 - É possível cancelar a adesão ao serviço das notificações eletrónicas?

Sim, mas apenas os contribuintes que não estejam obrigados por lei a possuir a caixa postal eletrónica.

20 - Como posso cancelar a adesão à caixa postal eletrónica?

Para cancelar a adesão às notificações eletrónicas, deverá, no Portal da ViaCTT, cancelar a subscrição da entidade AT, autenticando-se com o utilizador e password que escolheu aquando da adesão e escolher as seguintes opções: Gestão de Entidades > Entidades Subscritas, onde poderá escolher a entidade que pretende remover, no caso específico a AT - Autoridade Tributária e Aduaneira.

Após esse cancelamento, não é necessário efetuar qualquer procedimento no Portal das Finanças.

21 - O falecimento implica a cessação do envio das notificações eletrónicas?

Sim, uma vez que o averbamento do óbito no Registo de Contribuintes determina a suspensão automática do envio de qualquer notificação pelo Sistema Eletrónico de Notificações e Citações da AT e a correspondente comunicação à AMA, I.P. e à VIA CTT.

22 - Não me lembro dos meus dados de acesso à caixa postal eletrónica - ViaCTT, o que devo fazer?

Deverá entrar em contacto com o serviço de apoio eletrónico ViaCTT- info@viactt.pt.

23 - As notificações eletrónicas depositadas na minha caixa postal eletrónica, Via CTT, podem ser visualizadas no Portal das Finanças?

Sim, mas só a partir da data em que se considera efetivada a notificação, ou seja, após aceder à sua caixa postal eletrónica ou em caso de ausência de acesso à mesma, no 15.º dia posterior ao registo da sua disponibilização no sistema.

Adira às notificações eletrónicas (caixa postal eletrónica) através do Portal das Finanças:

[Serviços Tributários > Os seus serviços > Aderir às Notificações Eletrónicas.](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças \(www.portaldasfinancas.gov.pt\)](http://www.portaldasfinancas.gov.pt):

- A [agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#), através do n.º 217 206 707, todos os dias úteis das 9h00 às 19h00;
- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#) no Portal das Finanças;
- Um [Serviço de Finanças \(atendimento por marcação\)](#).

maio 2020